CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2023

AUTORIA: VEREADORA DEBORA SANTANA

EMENTA: "Institui o Selo de Responsabilidade Social e Moral, certificando as academias que adotem as ações de prevenção e incentivo contra o assédio moral e sexual nos seus estabelecimentos"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Debora Santana, **"Institui o Selo de Responsabilidade Social e Moral, certificando as academias que adotem as ações de prevenção e incentivo contra o assédio moral e sexual nos seus estabelecimentos".**

Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise:

Verifica-se que a inciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, e não se trata de matéria tributária, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> "**Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em

aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo Único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a inciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município de Salvador, se tornando impossível sua admissibilidade.

Voto:

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 75/2023**.

Sala das Comissões, 11 / setembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**

Vereador **Alexandre Aleluia**

Vereador **Téo Senna**

Vereador **Henrique Carballal**

Vereador **Júlio Santos**

Vereador **Edvaldo Brito**